



Número: **0002861-69.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **22/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (AUTOR)		NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46520269	02/08/2021 10:05	Petição	Petição
46520271	02/08/2021 10:05	2767854_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_02	Outros Documentos
46520275	02/08/2021 10:05	2767854_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02	Outros Documentos

EM ANEXO





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2016

Carta nº: 9447327

A/C: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Sinistro: 3160190609 ASL-0128672/16
Vítima: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Data Acidente: 03/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **12/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **03/11/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00137/00138 - carta_03



Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2017

Carta nº 10405957

a/c: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Sinistro: 3160190609 ASL-0128672/16
Vitima: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Data Acidente: 03/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

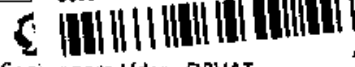
Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01439/01440 - carta_16

00030720



DOCUMENTO 1 *T10*



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Francisco de Assis da SilvaPORTADOR(A) DO RG Nº 2.375.604 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 22/10/1996CPF 01442097435 / CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO ApresentadoE RENDA MENSAL DE R\$ 600,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Francisco de Assis da Silva AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem ser apresentados de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Pensão.
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTES: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 9910 N° da CONTA (com dígito, se existir) 3720-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Ticuí - PB

28 de Fevereiro de 2016

LOCAL E DATA

Francisco de Assis da Silva

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





PROTOCOLO
RECEBIDO
12 JUL 2016
JEM REGULADORA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL**C E R T I D ã O**

Nº Cont.: 073/2014

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 002/2014, o Registro n.º 071/2014, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2014, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) Bel. José Edson de Vasconcelos, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 15:h:30:min. compareceu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, natural de Pocinhos/PB, nascido aos 16/09/1953, filho(a) de Regina Euflausina da Conceição, residente no Sítio Minador, zona rural de Picuí/PB, RG nº 2.375.607-SSP-PB e CPF nº 014.420.974-85; CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁRA SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE no dia 03 de Novembro de 2014, por volta das 10:00 horas, deslocava-se do Bairro São José para o Bairro Limeira, Picuí/PB, pilotando a moto marca Honda CG 125, placa MNJ-4704-PB, chassi nº CG125BR2149462, ano/modelo 1985, cor VERMELHA, licenciado em nome de Mariza Soares da Silva; Que nas proximidades do Bairro São José, Picuí/PB, momento em que o comunicante vinha conduzindo sua motocicleta perdeu o controle e caiu caindo ao solo, sendo socorrido pela testemunha Michel Moreira Ramos, para o Hospital Regional de Picuí onde foi atendido; Que as testemunhas abaixo assinadas estiveram no local e presenciaram o fato; Que em virtude do acidente automobilístico o comunicante fraturou a Clavicula, conforme laudos apresentados na delegacia de policia civil local; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB, 18 de Novembro de 2014.

Francisco de Assis da Silva
COMUNICANTE:Michel Moreira Ramos**MICHEL MOREIRA RAMOS**

TESTEMUNHA 1 CPF Nº 102.444.654-95, Residente na rua Av. Castelo Branco, nº S/nº, centro, Picuí/PB

Adelson G. de Oliveira
ADELSON GOMES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA 2 CPF nº 007.500.644-80, Residente na rua Jorge Mendonça, 283, centro, Picuí/PB

Delegacia Regional de Polícia Civil - Picuí - PB
Rua Cel. Mannel Lucas, nº 02, Bairro Centro, CEP: 58.187-000 - Picuí - PB - Fone: (83) 3371-2324



USÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Francisco de Assis da Silva, portador da carteira de identidade nº 2.375.607 e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.426.974-85, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, Cidade Picuí, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (☒) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Francisco de Assis da Silva

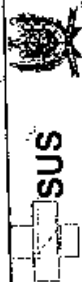
Assinatura do declarante
conforme documento de identificação



Picuí - PB, 28 de Fevereiro de 2016

Local e data





Número do documento: 21080210053971200000044192848

RECEPCIONISTA: HRP

Num. 46520271 - Pág. 7



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco de Assis da Silva,
 RG nº 2.345.607, data de expedição 22/10/1996 Órgão
SSP/PB, CPF nº 014.420.979-85, venho perante a este
 instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em
 meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo
 descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Prça)	<u>Rua Bela Vista</u>
Número	<u>209</u>
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	<u>Picuí</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58.184-000</u>
Telefone de Contato	<u>83) 3371-2274/ 9912-5490/ 9104-9190/ 8852-4690</u>
E-mail	<u>nilotdantas@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me:

Local e Data: Picuí/PB, 28 de Fevereiro de 2016

Assinatura do Declarante: Francisco de Assis da Silva



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta original.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/Volante de energia elétrica Nº 009.771.396



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 210, Km 25 - Centro - Pedernópolis - PB - CEP 58071-480
CNPJ 08.045.121/0001-60 Insc.Est. 10.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

RITA GOMES DA SILVA
RUA DELA VISTA 209
PICUI

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/502445-0

REFERÊNCIA

MAI/2015

APRESENTAÇÃO

19/05/2015

VENCIMENTO

26/05/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 85,42

Acesse: www.energisa.com.br



ENTRADA EM VALOR

RITA GOMES DA SILVA

Telefone: 11-080-630-4320

83630000000-4 85420054000-3 05024452015-6 05500800019-6

VENCIMENTO

26/05/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 85,42

MATRÍCULA

502445-2015-05-5



PROTOCOLO
RECEBIDO
10 MAR 2016
JEM REGULADORA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/08/2021 10:05:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080210053971200000044192848>

Número do documento: 21080210053971200000044192848

000295

Rua Feliciano Almeida, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB, CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

01742179,9

CLIENTE

NÍLO TRIGUEIRO DANTAS

ENDEREÇO

RUA ROLDAD Z DE MACEDO, 145

Bairro

Cidade

JK

RESPONSÁVEL

SITUAÇÃO ÁGUA

PICUI

SITUAÇÃO ESOTO

17421799

LIGADA

POTENCIAL

INSCRIÇÃO

028.001.0020.0304.

CEP

58187-000

RESIDENCIAL

QUANTIDADE DE ECONOMIZAS

COMERCIAL

INDUSTRIAL

PÚBLICO

LEITURA ATUAL

LEITURA ANTERIOR

CONSUMO DO MÊS (m³)

DATA DA LEITURA

DIAS DE CONSUMO

COMISSÃO DA LEITURA

COMISSÃO AO INTERVENIENTE

ANOMALIA DA LEITURA

ANOMALIA DE CONSUMO

DATA DA PRÓXIMA LEITURA

381

351

10

23/11/2015

24

REALIZADA

REAL

11/12/2015

VALOR - R\$

MONTANTE

TOMADA

M

CUB

CLASSE

Ocupação

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

Dados Referentes à

VALOR MÍNIMO

DETECTOR

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

(*) Sistema que mede 40 m³ por mês e mostra em 10% de consumo

JUN 17

JUL 14

AGO 8

SET 11

OUT 11

NOV 8

MÉDIA:

12

Número

A05A017737

Data Instalação

08/07/2013

Módulo

ASI

Localização

EXTERNO

Capacidade

3 M3/H

ÁGUA

RESIDENCIAL 001

CONSUMO DE ÁGUA

26,93

26,93

TOTAL A PAGAR:

26,93

Dez/2015

30/12/2015

PARA SUA CONVENIÊNCIA PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO.

*** Conta em Débito Automático a ser debitada no dia do vencimento
 Banco: BANCO DO BRASIL S/A Agência: 2441

P-295

Dez/2015

CLIENTE

NÍLO TRIGUEIRO DANTAS

01742179,9

INSCRIÇÃO

028.001.0020.0304.

TOTAL A PAGAR

26,93

30/12/2015

PROTÓCOLO
 RECEBIDO
 12 JUL 2016
 JEM REGULADORA



[Illegible text due to heavy noise and poor scan quality]



DOCUMENTO 2 "T24"



DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 380/08 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu **NILO TRIGUEIRO DANTAS**, portador(a) do RG nº **2.669.825**

2ª via, expedido por **SSP/PB**, em **04/09/2001**, CPF/CNPJ nº **047.951.774-65**, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário(a)

Francisco de Assis da Silva

do sinistro de DPVAT da natureza Invalides

da vítima Francisco de Assis da Silva

e conforme determinação da Circular SUSEP nº 380/08, declaro as informações solicitadas:

Profissão: **advogado** Renda Mensal: **R\$ 2.500,00**

Documentos comprobatórios: **RG/CPF/CARTEIRA DA OAB/PB/COMPROVANTE DE RESIDENCIA.**

NILO TRIGUEIRO DANTAS

RG nº 2.669.825 2ª via SSP/PB - CPF/CNPJ nº 047.951.774-65
PROCURADOR/INTERMEDIÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Código da Unidade: 2757710 CGC/CPF: 08.778.268.000/160

NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI

END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SA

MUNICÍPIO: PICUI ESTADO: PARAÍBA UF: 25

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Raça/Cor: PARDAS

Idade: 61 anos(s) mês(es) de idade dia(s) de idade Sexo: M

Profissão: APOSENTADO

Endereço: ST MINADOR

Bairro: ZONA RURAL

Município/CEP/RG: PICUI - PB - 58187000 - 261140

Telefone para contato: 1831.8646-0725

Data e Hora: 03/11/2014 10:13:22

CNS: 160532082300000

SSV: 187312

PESO:

PA:

TEMP:

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

Hospital Regional de Picui
Atestado conforme o original.

RESULTADOS

Picui, 18/11/2014

Arquivo Médico

Josevania Lima de Melo

Aux. Administrativo

RECEPCIONISTA: HRP

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

1.
 2.
 3.
 4.
 5.
 6.
 7.
 8.
 9.
 10.
 11.
 12.
 13.
 14.
 15.
 16.
 17.
 18.
 19.
 20.
 21.
 22.
 23.
 24.
 25.
 26.
 27.
 28.
 29.
 30.
 31.
 32.
 33.
 34.
 35.
 36.
 37.
 38.
 39.
 40.
 41.
 42.
 43.
 44.
 45.
 46.
 47.
 48.
 49.
 50.
 51.
 52.
 53.
 54.
 55.
 56.
 57.
 58.
 59.
 60.
 61.
 62.
 63.
 64.
 65.
 66.
 67.
 68.
 69.
 70.
 71.
 72.
 73.
 74.
 75.
 76.
 77.
 78.
 79.
 80.
 81.
 82.
 83.
 84.
 85.
 86.
 87.
 88.
 89.
 90.
 91.
 92.
 93.
 94.
 95.
 96.
 97.
 98.
 99.
 100.
 101.
 102.
 103.
 104.
 105.
 106.
 107.
 108.
 109.
 110.
 111.
 112.
 113.
 114.
 115.
 116.
 117.
 118.
 119.
 120.
 121.
 122.
 123.
 124.
 125.
 126.
 127.
 128.
 129.
 130.
 131.
 132.
 133.
 134.
 135.
 136.
 137.
 138.
 139.
 140.
 141.
 142.
 143.
 144.
 145.
 146.
 147.
 148.
 149.
 150.
 151.
 152.
 153.
 154.
 155.
 156.
 157.
 158.
 159.
 160.
 161.
 162.
 163.
 164.
 165.
 166.
 167.
 168.
 169.
 170.
 171.
 172.
 173.
 174.
 175.
 176.
 177.
 178.
 179.
 180.
 181.
 182.
 183.
 184.
 185.
 186.
 187.
 188.
 189.
 190.
 191.
 192.
 193.
 194.
 195.
 196.
 197.
 198.
 199.
 200.
 201.
 202.
 203.
 204.
 205.
 206.
 207.
 208.
 209.
 210.
 211.
 212.
 213.
 214.
 215.
 216.
 217.
 218.
 219.
 220.
 221.
 222.
 223.
 224.
 225.
 226.
 227.
 228.
 229.
 230.
 231.
 232.
 233.
 234.
 235.
 236.
 237.
 238.
 239.
 240.
 241.
 242.
 243.
 244.
 245.
 246.
 247.
 248.
 249.
 250.
 251.
 252.
 253.
 254.
 255.
 256.
 257.
 258.
 259.
 260.
 261.
 262.
 263.
 264.
 265.
 266.
 267.
 268.
 269.
 270.
 271.
 272.
 273.
 274.
 275.
 276.
 277.
 278.
 279.
 280.
 281.
 282.
 283.
 284.
 285.
 286.
 287.
 288.
 289.
 290.
 291.
 292.
 293.
 294.
 295.
 296.
 297.
 298.
 299.
 300.
 301.
 302.
 303.
 304.
 305.
 306.
 307.
 308.
 309.
 310.
 311.
 312.
 313.
 314.
 315.
 316.
 317.
 318.
 319.
 320.
 321.
 322.
 323.
 324.
 325.
 326.
 327.
 328.
 329.
 330.
 331.
 332.
 333.
 334.
 335.
 336.
 337.
 338.
 339.
 340.
 341.
 342.
 343.
 344.
 345.
 346.
 347.
 348.
 349.
 350.
 351.
 352.
 353.
 354.
 355.
 356.
 357.
 358.
 359.
 360.
 361.
 362.
 363.
 364.
 365.
 366.
 367.
 368.
 369.
 370.
 371.
 372.
 373.
 374.
 375.
 376.
 377.
 378.
 379.
 380.
 381.
 382.
 383.
 384.
 385.
 386.
 387.
 388.
 389.
 390.
 391.
 392.
 393.
 394.
 395.
 396.
 397.
 398.
 399.
 400.
 401.
 402.
 403.
 404.
 405.
 406.
 407.
 408.
 409.
 410.
 411.
 412.
 413.
 414.
 415.
 416.
 417.
 418.
 419.
 420.
 421.
 422.
 423.
 424.
 425.
 426.
 427.
 428.
 429.
 430.
 431.
 432.
 433.
 434.
 435.
 436.
 437.
 438.
 439.
 440.
 441.
 442.
 443.
 444.
 445.
 446.
 447.
 448.
 449.
 450.
 451.
 452.
 453.
 454.
 455.
 456.
 457.
 458.
 459.
 460.
 461.
 462.
 463.
 464.
 465.
 466.
 467.
 468.
 469.
 470.
 471.
 472.
 473.
 474.
 475.
 476.
 477.
 478.
 479.
 480.
 481.
 482.
 483.
 484.
 485.
 486.
 487.
 488.
 489.
 490.
 491.
 492.
 493.
 494.
 495.
 496.
 497.
 498.
 499.
 500.
 501.
 502.
 503.
 504.
 505.
 506.
 507.
 508.
 509.
 510.
 511.
 512.
 513.
 514.
 515.
 516.
 517.
 518.
 519.
 520.
 521.
 522.
 523.
 524.
 525.
 526.
 527.
 528.
 529.
 530.
 531.
 532.
 533.
 534.
 535.
 536.
 537.
 538.
 539.
 540.
 541.
 542.
 543.
 544.
 545.
 546.
 547.
 548.
 549.
 550.
 551.
 552.
 553.
 554.
 555.
 556.
 557.
 558.
 559.
 560.
 561.
 562.
 563.
 564.
 565.
 566.
 567.
 568.
 569.
 570.
 571.
 572.
 573.
 574.
 575.
 576.
 577.
 578.
 579.
 580.
 581.
 582.
 583.
 584.
 585.
 586.
 587.
 588.
 589.
 590.
 591.
 592.
 593.
 594.
 595.
 596.
 597.
 598.
 599.
 600.
 601.
 602.
 603.
 604.
 605.
 606.
 607.
 608.
 609.
 610.
 611.
 612.
 613.
 614.
 615.
 616.
 617.
 618.
 619.
 620.
 621.
 622.
 623.
 624.
 625.
 626.
 627.
 628.
 629.
 630.
 631.
 632.
 633.
 634.
 635.
 636.
 637.
 638.
 639.
 640.
 641.
 642.
 643.
 644.
 645.
 646.
 647.
 648.
 649.
 650.
 651.
 652.
 653.
 654.
 655.
 656.
 657.
 658.
 659.
 660.
 661.
 662.
 663.
 664.
 665.
 666.
 667.
 668.
 669.
 670.
 671.
 672.
 673.
 674.
 675.
 676.
 677.
 678.
 679.
 680.
 681.
 682.
 683.
 684.
 685.
 686.
 687.
 688.
 689.
 690.
 691.
 692.
 693.
 694.
 695.
 696.
 697.
 698.
 699.
 700.
 701.
 702.
 703.
 704.
 705.
 706.
 707.
 708.
 709.
 710.
 711.
 712.
 713.
 714.
 715.
 716.
 717.
 718.
 719.
 720.
 721.
 722.
 723.
 724.
 725.
 726.
 727.
 728.
 729.
 730.
 731.
 732.
 733.
 734.
 735.
 736.
 737.
 738.
 739.
 740.
 741.
 742.
 743.
 744.
 745.
 746.
 747.
 748.
 749.
 750.
 751.
 752.
 753.
 754.
 755.
 756.
 757.
 758.
 759.
 760.
 761.
 762.
 763.
 764.
 765.
 766.
 767.
 768.
 769.
 770.
 771.
 772.
 773.
 774.
 775.
 776.
 777.
 778.
 779.
 780.
 781.
 782.
 783.
 784.
 785.
 786.
 787.
 788.
 789.
 790.
 791.
 792.
 793.
 794.
 795.
 796.
 797.
 798.
 799.
 800.
 801.
 802.
 803.
 804.
 805.
 806.
 807.
 808.
 809.
 810.
 811.
 812.
 813.
 814.
 815.
 816.
 817.
 818.
 819.
 820.
 821.
 822.
 823.
 824.
 825.
 826.
 827.
 828.
 829.
 830.
 831.
 832.
 833.
 834.
 835.
 836.
 837.
 838.
 839.
 840.
 841.
 842.
 843.
 844.
 845.
 846.
 847.
 848.
 849.
 850.
 851.
 852.
 853.
 854.
 855.
 856.
 857.
 858.
 859.
 860.
 861.
 862.
 863.
 864.
 865.
 866.
 867.
 868.
 869.
 870.
 871.
 872.
 873.
 874.
 875.
 876.
 877.
 878.
 879.
 880.
 881.
 882.
 883.
 884.
 885.
 886.
 887.
 888.
 889.
 890.
 891.
 892.
 893.
 894.
 895.
 896.
 897.
 898.
 899.
 900.
 901.
 902.
 903.
 904.
 905.
 906.
 907.
 908.
 909.
 910.
 911.
 912.
 913.
 914.
 915.
 916.
 917.
 918.
 919.
 920.
 921.
 922.
 923.
 924.
 925.
 926.
 927.
 928.
 929.
 930.
 931.
 932.
 933.
 934.
 935.
 936.
 937.
 938.
 939.
 940.
 941.
 942.
 943.
 944.
 945.
 946.
 947.
 948.
 949.
 950.
 951.
 952.
 953.
 954.
 955.
 956.
 957.
 958.
 959.
 960.
 961.
 962.
 963.
 964.
 965.
 966.
 967.
 968.
 969.
 970.
 971.
 972.
 973.
 974.
 975.
 976.
 977.
 978.
 979.
 980.
 981.
 982.
 983.
 984.
 985.
 986.
 987.
 988.
 989.
 990.
 991.
 992.
 993.
 994.
 995.
 996.
 997.
 998.
 999.
 1000.
 1001.
 1002.
 1003.
 1004.
 1005.
 1006.
 1007.
 1008.
 1009.
 1010.
 1011.
 1012.
 1013.
 1014.
 1015.
 1016.
 1017.
 1018.
 1019.
 1020.
 1021.
 1022.
 1023.
 1024.
 1025.
 1026.
 1027.
 1028.
 1029.
 1030.
 1031.
 1032.
 1033.
 1034.
 1035.
 1036.
 1037.
 1038.
 1039.
 1040.
 1041.
 1042.
 1043.
 1044.
 1045.
 1046.
 1047.
 1048.
 1049.
 1050.
 1051.
 1052.
 1053.
 1054.
 1055.
 1056.
 1057.
 1058.
 1059.
 1060.
 1061.
 1062.
 1063.
 1064.
 1065.
 1066.
 1067.
 1068.
 1069.
 1070.
 1071.
 1072.
 1073.
 1074.
 1075.
 1076.
 1077.
 1078.
 1079.
 1080.
 1081.
 1082.
 1083.
 1084.
 1085.
 1086.
 1087.
 1088.
 1089.
 1090.
 1091.
 1092.
 1093.
 1094.
 1095.
 1096.
 1097.
 1098.
 1099.
 1100.
 1101.
 1102.
 1103.
 1104.
 1105.
 1106.
 1107.
 1108.
 1109.
 1110.
 1111.
 1112.
 1113.
 1114.
 1115.
 1116.
 1117.
 1118.
 1119.
 1120.
 1121.
 1122.
 1123.
 1124.
 1125.
 1126.
 1127.
 1128.
 1129.
 1130.
 1131.
 1132.
 1133.
 1134.
 1135.
 1136.
 1137.
 1138.
 1139.
 1140.
 1141.
 1142.
 1143.
 1144.
 1145.
 1146.
 1147.
 1148.
 1149.
 1150.
 1151.
 1152.
 1153.
 1154.
 1155.
 1156.
 1157.
 1158.
 1159.
 1160.
 1161.
 1162.
 1163.
 1164.
 1165.
 1166.
 1167.
 1168.
 1169.
 1170.
 1171.
 1172.
 1173.
 1174.
 1175.
 1176.
 1177.
 1178.
 1179.
 1180.
 1181.
 1182.
 1183.
 1184.
 1185.
 1186.
 1187.
 1188.
 1189.
 1190.
 1191.
 1192.
 1193.
 1194.
 1195.
 1196.
 1197.
 1198.
 1199.
 1200.
 1201.
 1202.
 1203.
 1204.
 1205.
 1206.
 1207.
 1208.
 1209.
 1210.
 1211.
 1212.
 1213.
 1214.
 1215.
 1216.
 1217.
 1218.
 1219.
 1220.
 1221.
 1222.
 1223.
 1224.
 1225.
 1226.
 1227.
 1228.
 1229.
 1230.
 1231.
 1232.
 1233.
 1234.
 1235.
 1236.
 1237.
 1238.
 1239.
 1240.
 1241.
 1242.
 1243.
 1244.
 1245.
 1246.
 1247.
 1248.
 1249.
 1250.
 1251.
 1252.
 1253.
 1254.
 1255.
 1256.
 1257.
 1258.
 1259.
 1260.
 1261.
 1262.
 1263.
 1264.
 1265.
 1266.
 1267.
 1268.
 1269.
 1270.
 1271.
 1272.
 1273.
 1274.
 1275.
 1276.
 1277.
 1278.
 1279.
 1280.
 1281.
 1282.
 1283.
 1284.
 1285.
 1286.
 1287.
 1288.
 1289.
 1290.
 1291.
 1292.
 1293.
 1294.
 1295.
 1296.
 1297.
 1298.
 1299.
 1300.
 1301.
 1302.
 1303.
 1304.
 1305.
 1306.
 1307.
 1308.
 1309.
 1310.
 1311.
 1312.
 1313.
 1314.
 1315.
 1316.
 1317.
 1318.
 1319.
 1320.
 1321.
 1322.
 1323.
 1324.
 1325.
 1326.
 1327.
 1328.

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
01442097483
Nome
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Nascimento
16/09/1953

DOCUMENTO 5 *T94*



Vítima

PROTOCOLO
RECEBIDO
10 MAR 2016
JEM REGULADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÃO DE IDENTIDADE
FOTO
Assinatura: *Francisco de Assis da Silva*
Data de emissão: 23/07/1996
Data de validade: 23/07/1996
Número de inscrição: 01442097483
Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Nascimento: 16/09/1953

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Ressalto: 2375607
Data de emissão: 22 OUT 1996
Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Naturalidade: REGINA RUFLAUSINA DA CONCEIÇÃO
Pocinhos-PB
Data de nascimento: 16.09.1953
Cart. Cas. Nº 3041-FLS. 121-11v. B-9
Cart. P. civil - PB
CPF: 01442097483



2.669.625.2ª Via. 04.09.2001
NILO TRIGUEIRO DANTAS.
 Nilton Arnaldo Dantas.
 Marli Lúcia Trigueiro Dantas.
 João Pessoa, PE 09.06.1983
 Cert. Nascimento nº 26.412.71a.195. Liv. A. 27
 Cart. João Pessoa, PE
 047.951.774.65
 Uta Maria *[assinatura]*
 JUREL 1983-1987

NILO TRIGUEIRO DANTAS
Nilo Trigueiro Dantas

DOCUMENTO 3 "13%"



ORDEN DE APROVAÇÃO DE EMPREGO
 CONSELHO SECTORIAL DE PESSOAS
 SERVIÇO DE REGISTRO

NILO TRIGUEIRO DANTAS
 NILTON ARNALDO DANTAS
 MARLI LÚCIA TRIGUEIRO DANTAS
 JOÃO PESSOA, PE
 09.06.1983
 047.951.774.65
[assinatura]

05461822

NILO TRIGUEIRO DANTAS
Nilo Trigueiro Dantas

Procurador

PROTOCOLADO
 RECEBIDO
 12 JUL 2016
 JEM REGULADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PB Nº 4553250909
PRT - 20000200000776-0

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RTB
1	179566547	0000000000
NOME/ENDEREÇO		
MARIZA SOARES DA SILVA		
R SAO MANOEL 51B		
58200000 GUARABIRA - PB		
CPF/CCG	PLACA	
69044473468	MNJ4704/PB	
NOME ANTERIOR		
MARIZA SOARES DA SILVA		

DOCUMENTO 6 *T6%



PLACA ANT./UF	CHASSI
MNJ4704 PB	CG125BR2149462
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLO/	GASOLINA
MARCA/MODELO	ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 125	1985 1985
CAP/POT/CL	CATEGORIA
2 P/125 /CI	PARTIC
	COR PREDOMINANTE
	VERMELHA

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMINIO

GUARABIRA	DATA
200396	05/2000
SUELIO MOREIRA TORRES	
40691	

PROTOCOLO
RECEBIDO
10 MAR 2016
JEM REGULADOR





INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO			
		MNJ4704	
		2003	
MARIZA SOARES D		Imprimir Consulta	
MNJ4704		Último Licenciamento: 2003 Proprietário: MARIZA SOARES D Placa: MNJ4704 Combustível: GASOLINA Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLET Ano de Fabricação: 1985 Ano Modelo: 1985 Categoria: PARTICULAR Cor Predominante: VERMELHA Vencimento Licenciamento: 29/04/2016 Observação: Restrição: Financeira: Município: GUARABIRA Situação: EM CIRCULACAO Data da Consulta: 07/03/2016	
PASSA / MOTOCICLET	GASOLINA		
HONDA/CG 125	1985 1985		
PARTICULAR VERMELHA			
29/04/2016			
GUARABIRA	07/03/2016		

PROTOCOLADO
RECEBIDO
10 MAR 2016
JEM REGULADOR

07/03/2016 17:03



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR/PASSEIRO DE VEICULO

Eu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RG: 2.375.603, CPF: 014.420.994-85, residente e domiciliado na SITIO MINADOR ZONA RURAL, Cidade de PICUI, no Estado do PB.

venho por meio deste, informar que sofri um acidente de motocicleta de propriedade de terceiro, que deixa de repassar a declaração do proprietário do veículo informar tendo em vista que o mesmo esta em local incerto, razão pela qual junta referida declaração que firmo, declaro ainda os dados de veículo conduzido por mim.

Nome do proprietário: MARIZA SOARES DA SILVA

Ano: 1985

Placa: MN3-4704/PB

Chassi: CG 125 BR 2349462

Data do acidente: 03/15/2014



Diante do exposto, com a carência de provas documentais por parte dos órgãos governamentais acima não poderá implicar no não recebimento da indenização do Seguro DPVAT.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Local/Data PICUI - PB, 18 de MARÇO de 2016



Francisco de Assis da Silva

Assinatura



DOCUMENTO 4 *T46*



PROCURAÇÃO

Outorgante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
brasileiro(a), VIÚVO APOSENTADO
portador(a) do RG nº 2.338.607 expedido por SSP/PB em
22/10/1996 e do CPF nº 054.420.974-85, residente na (o)
SÍTIO MIRADOR ZONA RURAL
município de PICUI - PB - CEP 58.787-000

Outorgado: NILO TRIGUEIRO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito a
OAB/PB sob nº. 13220 e na OAB/RN sob nº. 834-A, portador do RG nº 2.669.825
SSP/PB 2ª via e CPF nº 047.951.774-65, residente e domiciliada na Rua Roldão
Zacarias de Macedo, 145, JK, Picuí - PB. e-mail: nilotdantas@hotmail.com tel.:
(83) 3371-2274/ 99912-5490/ 99104-9190/ 98852-4690.

Poderes: Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo
meu bastante procurador e outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes
para representar-me perante as SEGURADORAS que constitui o CONSÓRCIO
DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Picuí - PB, 31 de MAI de 2016

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Francisco de Assis da Silva
outorgante





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

Processo n.º 00028616920168150271

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM 10/03/2016**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**.

Assim, na data de **29/07/2016** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual ficou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de cientificada para impulsionar

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobrestamento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Verifica-se que a documentação médica datada no dia do alegado acidente informa queda de moto HÁ DOIS DIAS!

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a



ocorrência, bem como ao Hospital Regional de Picuí, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO LAUDO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carregada aos autos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Observa-se que a documentação médica datada no dia do suposto acidente informa QUEDA DE MOTO HÁ DOIS DIAS!!

SUS		ESTADO DA PARAÍB. SECRETARIA DE SAÚDE		
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL				
CÓDIGO DA UNIDADE:	2757710	CGC/CPF:	08.778.288.0001/80	
NOME:	HOSPITAL REGIONAL DE PICUI			
END.:	RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SA			
MUNICÍPIO:	PICUI	ESTADO:	PARAIBA	
UF:	25			
Nome:	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			
Raça/Cor:	PARDA			
DT. Nas:	16/09/1983	Idade:	38 ano(s)	
Mês(es) de Idade:			Sexo:	M.
Mãe:	REGINA EUPLASIANA DA CONCEIÇÃO			
Profissão:	APRESENTADOR	Documento:	2376697	
Endereço:	ST MINADOR	Nº:	0	
Bairro:	ZONA RURAL			
Município/CEP/UF:	PICUI - PB - 58187000 - 281140			
Telefone para contato:	(33) 9040-0725	CNS:	19053308200000	
Data e Hora:	03/11/2014 10:13:22	CADASTRO:	197312	
SSVV				
PESO:	PA:	TEMP:		
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)				
Anamnese: Queda de moto há 02 dias.				
Exame físico: 4/ dor em ombro D.				
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)				
Hospital Regional de Picuí				
Atesto conforme o original.				
RESULTADOS	Picuí	13/11/2014		
Assinatura: José Maria Lima de Melo				
Aux. Administrativo				

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos. Perceba ainda Exa., que não há nos autos nenhum documento médico que informe com clareza, a suposta lesão sofrida pela parte autora com o alegado acidente.



Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICUI, 29 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

